



*Estado de Minas Gerais*  
*Prefeitura Municipal de Lambari*  
*Gabinete do Prefeito*

**LEI MUNICIPAL Nº 1819, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011**

*Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$152.590,00 (cento e cinquenta e dois mil, quinhentos e noventa reais) no Orçamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lambari - SAAE e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Lambari, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito suplementar no valor de R\$152.590,00 (cento e cinquenta e dois mil, quinhentos e noventa reais) às seguintes dotações no Orçamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lambari:

17.512.0031.2.098 3190.11.00	Vencimentos e Vantagens fixas.....	R\$58.000,00
17.512.0031.2.099 3190.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	R\$32.000,00
17.512.0031.1.054 4490.52.00	Equip. e Material Permanente .....	R\$30.000,00
17.512.0031.2.099 3390.39.99	Demais Serv. Terceiros P.J. ....	R\$27.000,00
28.846.0000.2.102 4690 71.00	Amortizações.....	R\$ 1.900,00
28.846.0000.2.103 3390.47.00	Obrigações Tributárias Contributivas.....	R\$ 3.690,00
Total:.....		R\$152.590,00

**Art. 2º** - Para atender ao que prescreve o Artigo anterior, fica o Prefeito Municipal autorizado a cancelar parcialmente as seguintes dotações, nos termos do inciso III do parágrafo 1.º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64:


17.512.0031.1.053 4490.51.00	– Obras e Instalações.....	R\$35.000,00
17.512.0031.1.055 4490.51.00	– Obras e Instalações.....	R\$35.000,00
17.512.0031.1.056 4490.51.00	– Obras e Instalações .....	R\$15.000,00
17.512.0031.1.057 4490.51.00	– Obras e Instalações .....	R\$37.590,00
17.512.0031.1.108 4490.52.00	– Equip. e Material Permanente.....	R\$15.000,00
17.122.0030.2.0963390.39.99	– Demais Serv. Terceiro P.J. ....	R\$15.000,00
Total:.....		R\$152.590,00. (1)



*Estado de Minas Gerais*  
*Prefeitura Municipal de Lambari*  
*Gabinete do Prefeito*

**Art. 3.º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 11 de novembro de 2011

  
**Marcos Antônio de Resende**  
Prefeito Municipal

  
**Ronaldo de Paula Alves**  
Chefe de Gabinete

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se -  - 11/11/2011 - Chefe de Gabinete